



## DECRETO-REGIONAL N° 15/80

CRIACÃO DO FUNDO REGIONAL DE FOMENTO TURÍSTICO

A actividade turística da Região, tal como acontece noutras regiões ou países, poderá e deverá constituir um instrumento importante no desenvolvimento sócio-económico das populações açorianas.

As características específicas do arquipélago, designadamente a sua situação geográfica, a natureza do seu solo, a tranquilidade e ameno clima que nele se podem encontrar, bem como a riqueza do património cultural e artesanal das suas ilhas, são factores que lhe conferem grandes potencialidades para o turismo.

Contudo, para que se possa incrementar o turismo da Região é indispensável que se criem as estruturas necessárias às realizações de reconhecido interesse para o desenvolvimento do sector.

Portanto, a criação do Fundo Regional de Fomento Turístico traduzir-se-á na existência de um organismo de apoio aos empreendimentos de interesse turístico, quer sejam baseados no sector público quer sejam baseados no sector privado, e que funcionará na dependência directa da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº1 do artigo 229º da Constituição o seguinte:

## Artigo 1º.

(Criação)

É criado, na dependência da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, o Fundo Regional de Fomento Turístico, abreviadamente designado por F.R.F.T..

.../...



-2-

ARTIGO 2º.  
(Competência)

O F.R.F.T. é um órgão de apoio à execução da política regional de turismo, competindo-lhe designadamente:

- a) Fomentar o aproveitamento e a valorização dos recursos turísticos regionais;
- b) Estimular o desenvolvimento da Indústria Hoteleira e das actividades relacionadas com o turismo;
- c) Coordenar a execução dos programas e planos de acção regionais respeitantes ao turismo;
- d) Orientar a participação da Região com entidades que se proponham realizar trabalhos de construção, ampliação ou adaptação de edifícios ou parte deles, com destino a estabelecimentos hoteleiros e similares;
- e) Assegurar a gestão das participações da região em empresas turísticas constituídas ou a constituir;
- f) Acompanhar e controlar os financiamentos concedidos através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, designadamente os atribuídos ao abrigo do Decreto-Regional nº28/79/A, de 20 de Dezembro;
- g) Propor ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo a concessão de subsídios, reembolsáveis ou não, às entidades que se proponham realizar ou explorar investimentos de interesse turístico;
- h) Propor ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo a atribuição de subsídios e prémios destinados a estimular as realizações de reconhecido interesse para o desenvolvimento e a animação turística da região.

ARTIGO 3º.  
(Gestão)

1. A gestão do F.R.F.T. é assegurada por uma comissão composta por três membros, um Presidente e dois Vogais, nomeados por despacho

.../...

REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
  
ASSEMBLEIA REGIONAL

-3-

conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, sob proposta deste.

2. Os membros da comissão de gestão serão recrutados, preferencialmente, de entre técnicos superiores habilitados com licenciatura adequada ao exercício das suas funções.

ARTIGO 4º.

(Competência da Comissão de Gestão)

1. Compete à comissão de gestão praticar, sob orientação do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, todos os actos necessários ao exercício das competências do F.R.F.T., referidas no artigo 2º, bem como as funções que lhe forem atribuídas em matéria de turismo.

2. Compete ainda à comissão de gestão do F.R.F.T. a elaboração, em cada ano, de um plano de actividades e respectivo relatório de execução.

ARTIGO 5º.

(Meios Financeiros)

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do F.R.F.T. serão inscritos no orçamento da Região.

ARTIGO 6º.

(Apoio Administrativo)

O F.R.F.T. apoia-se na Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 7º.

(Gratificações e Outros Abonos)

1. Os membros da comissão de gestão do F.R.F.T. terão direito a uma gratificação mensal, a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo.

.../...

RÉGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
  
ASSEMBLEIA REGIONAL

-4-

2. Os membros da comissão de gestão do F.R.F.T. terão ainda direito a transportes, bem como ao abono de ajudas de custo e fixar nos termos de dispõe no número anterior, quando se desloquem no desempenho das suas funções.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Junho de 1980

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores

Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino